



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Teresina
 FMS - Fundação Municipal de Saúde

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE VALOR, COM FULCRO NO ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - SAMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.031860/2025-91

CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta por dispensa de licitação, conforme o art. 75, II, da Lei 14.133/2021, destinada a atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da assistência especializada, conforme especificações da planilha abaixo:

Quadro 1 – Descrição do objeto, quantidade e especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO E- GOVERNE	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
01	Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Emergência (conforme exigido pelo CTB e CONTRAN)	14605	18260	SERVIÇO	01 (Capacitação de 86 condutores)	17.355,66

1.2. DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI

1.2.1. Neste certame não se aplicará o tratamento diferenciado conferido à ME/EPP/MEI previsto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, em observância ao art. 49, IV, da mesma Lei.

1.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme [Decreto Municipal nº 24.007, de 24 de abril de 2023](#).

1.3.2. O objeto desta contratação direta é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas neste Termo de Referência, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. DO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO

1.4.1. Por geralmente se tratar de objeto com entrega imediata, o contrato poderá ser substituído pelos documentos mencionados no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. No entanto, frise-se que o setor competente deverá optar pela adoção de instrumento contratual sempre que a natureza do objeto a ser fornecido exija condições de entrega e/ou garantia que precisem ser resguardadas através de documento mais detalhado.

1.5 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

Consoante o art. 72 II, da Lei 14.133/2021, pode-se dispensar a licitação quando o valor do bem/serviço foi inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Na presente licitação, o valor estimado do curso para os condutores do SAMU, conforme DFD e ETP, permite que seja adotada a modalidade de licitação por dispensa em razão do valor, sendo desta forma o procedimento de escolha.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as disposições das Portarias nº 2.048/2002 e nº 1.010/2012, ambas do Ministério da Saúde, que regulamentam a Política Nacional de Atenção às Urgências e estabelecem diretrizes operacionais e de qualificação permanente dos profissionais que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

Considerando o que determina o Art. 145, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), os condutores de veículos de emergência devem comprovar curso especializado, bem como sua devida atualização a cada cinco anos, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), atualmente normatizada pela Resolução nº 789/2020;

Considerando que o último treinamento dos motoristas deste SAMU foi realizado em 2020 e que, portanto, atingirá o prazo de vencimento no período de outubro/novembro de 2025;

Considerando que atualmente no SAMU existem 86 profissionais que atuam diretamente nas ambulâncias deste Serviço.

Considerando que o curso envolve a capacitação em: legislação de trânsito atualizada, direção defensiva, primeiros socorros, convívio social, relacionamento interpessoal e técnicas de condução segura em situações de risco.

Considerando que atualmente, não há outro processo de licitação em andamento para esta finalidade.

Considerando que o núcleo de qualificação do SAMU, bem como do DRH desta FMS, não resta habilitado/qualificado para ministrar tal treinamento, dada a especificidade do objeto.

Justifica-se, portanto, contratação de instituição credenciada para ministrar cursos de atualização aos condutores de veículos de emergência do SAMU, a fim de garantir a conformidade legal e a manutenção da habilitação específica, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do Ministério da Saúde.

Cumpra destacar que a não realização dessa capacitação pode gerar impedimentos legais, além de comprometer a segurança dos atendimentos, a integridade dos profissionais e a qualidade dos serviços prestados à população.

Desta forma, a aquisição direta e rápida, do Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Emergência mostra-se imprescindível para assegurar a imediata capacitação dos profissionais, de modo a garantir a eficiência no atendimento pré-hospitalar em situações de urgência e emergência.

Por tais motivos, solicita-se contratação direta, por meio da pesquisa de preço por item, com fulcro no art. 75, VII, da Lei n° 14133/2021 que trata sobre licitações e contratos administrativos dada a urgência da demanda.

Destaca-se o Decreto n° 27.565, de 09 de janeiro de 2025, que autoriza, em caráter excepcional, a contratação direta de fornecedores e prestadores de serviços, dispensando, neste caso, o rito do processo licitatório, conforme estabelecido pela lei n° 14.133/2021, prorrogado pelo Decreto n° 28.116 de 07 de julho de 2025.

Cumprir destacar que chegou à estimativa de quantidades foi baseada na demanda real da unidade (SAMU), tendo em vista as exigências legais e administrativas sobre a realização do curso a cada 5 (cinco) anos.

Item	Quantidade Estimada
Profissionais a serem capacitados	86
Turmas necessárias	5
Carga horária por aluno	16 horas
Kits de material didático	86
Certificados emitidos	86
Período de realização do curso	Até out/nov 2025

2.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a natureza específica dos itens que comporão o objeto contratual (a contratação de empresa que ministrará curso de atualização para condutores de veículos de emergência e a Resolução CONTRAN n° 789/2020), observar-se-á que sua disponibilidade no mercado, nas dimensões e características técnicas exigidas, permitirá a realização da contratação direta, em razão do valor, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Os serviços serão caracterizados como comuns, conforme definido pela legislação vigente, uma vez que possuirão padrões objetivos de qualidade e desempenho previamente definidos.

Será realizado um levantamento de mercado para identificar fornecedores aptos a prestar o serviço, os quais deverão ofertar uma carga horária mínima de 16 horas, ministrada na modalidade presencial. O conteúdo programático exigido abrangerá temas como legislação de trânsito, direção defensiva, noções de primeiros socorros, meio ambiente, convívio social no trânsito e relacionamento interpessoal.

As empresas consultadas deverão estar devidamente credenciadas junto ao DETRAN e atenderão integralmente às exigências legais previstas na legislação de trânsito vigente e nas normas do Ministério da Saúde aplicáveis ao serviço de urgência. As propostas apresentarão considerações sobre a metodologia adotada, fornecimento de material didático, deslocamento de instrutores e demais custos logísticos, o que demonstrará a homogeneidade e objetividade do objeto.

A ampla oferta de fornecedores capacitados e os preços praticados, compatíveis com a realidade do setor, evidenciarão a possibilidade de competição e a viabilidade da contratação. Dessa forma, a contratação direta, em razão do valor, se mostrará adequada para garantir a competitividade e a economicidade, respeitando os princípios que regerão a Administração Pública.

Com base nos dados que serão obtidos, recomendar-se-á que o processo de levantamento de preços seja realizado junto a empresas do setor, priorizando aquelas com comprovada experiência e capacidade técnica. A obtenção de orçamentos junto a fornecedores especializados contribuirá para uma pesquisa mercadológica precisa, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.2.1 Contratação de instituição credenciada e devidamente habilitada para a realização de Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Emergência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, em atendimento às disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/1997), da Resolução CONTRAN n° 789/2020, bem como das Portarias n° 2.048/2002 e n° 1.010/2012, do Ministério da Saúde, que regulamentam a Política Nacional de Atenção às Urgências e estabelecem diretrizes para a qualificação permanente dos profissionais que atuam no serviço.

2.2.2 O objeto compreende a capacitação de 86 (oitenta e seis) condutores que atuam diretamente nas ambulâncias do SAMU, por meio de curso especializado de atualização com carga horária e conteúdos programáticos mínimos definidos pela legislação vigente, contemplando, entre outros, os seguintes módulos:

- a) Legislação de trânsito atualizada;
- b) Direção defensiva aplicada a veículos de emergência;
- c) Primeiros socorros;
- d) Convívio social e relacionamento interpessoal;
- e) Técnicas de condução segura em situações de risco;
- f) Procedimentos específicos no atendimento pré-hospitalar.

2.2.3 O serviço a ser contratado visa assegurar a manutenção da habilitação legal dos condutores, a segurança dos atendimentos de urgência e emergência, a integridade física dos profissionais e usuários, bem como a qualidade e continuidade do serviço prestado à população.

3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Nos termos do art. 96 da Lei n° 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente e condicionada à previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.

3.2 No presente caso, trata-se da contratação pontual de bens não duráveis - curso de capacitação - todos disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e o seu fornecimento de forma imediata e integral. A operação é de baixa complexidade técnica e não se configura como fornecimento continuado ou obra/serviço de engenharia, o que afasta a hipótese de obrigatoriedade de garantia, conforme também prevê o art. 98 da Lei n° 14.133/2021.

3.3 Por fim, ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como o pagamento apenas após a realização completa do curso, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

3.4 Diante do exposto, não se recomenda a exigência de garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de contratação de baixo risco, pontual, de objeto padronizado e disponível, o que está plenamente respaldado pelo disposto no art. 96 da Lei n° 14.133/2021.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades do SAMU Teresina, em horário, data e local a ser definido com a equipe do SAMU e da empresa vencedora do certame, visando a melhor adequação à disponibilidade do serviço e dos profissionais.

4.1.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do SAMU Teresina e da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor do certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado.

4.1.3. Os serviços **deverão ser fornecidos nas instalações da contratada**, desde que sejam observadas condições adequadas de infraestrutura, segurança e acessibilidade, que garantam a plena execução das atividades previstas no curso

4.1.4. Os serviços deverão ter início em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva nota de Empenho, respeitando os prazos estipulados neste Termo de Referência.

4.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.2.1. Por ocasião do início na execução, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pela fiscalização da execução do serviço.

4.2.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.2.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando nova realização do serviço, ou ainda rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.2.3. Se disser respeito à qualidade no serviço prestado, determinar que seja refeito ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.2.4. Na hipótese de nova realização dos serviços, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

4.2.6. O recebimento do serviço dar-se-á de forma definitiva após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, de acordo com as especificações estabelecidas, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

4.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2.8. Todas as despesas necessárias à nova execução de serviços já realizados, porventura feitos em desacordo, correrão por conta da Contratada.

4.2.9. Os serviços a serem prestados deverão atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

4.3. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU GARANTIA DO OBJETO

4.3.1 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. Realizar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

5.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1.1. Realizar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço;

5.2.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1.4. Comunicar ao contratante, com pelo menos 2 (dois) dias que antecede a data de realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.1.6. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

5.2.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido.

5.2.1.10. Emitir certificado oficial do curso para os participantes, e se for o caso, também para o SAMU, visando atender os quesitos de regularidade em relação ao treinamento dos condutores.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. DO INÍCIO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Os serviços terão a sua prestação avaliadas e atestadas provisoriamente, de forma sumária, no ato do início da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. A execução do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do atesto provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem consertados ou refeitos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O atesto definitivo de recebimento do serviço prestado ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade na prestação do serviço contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para atesto definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O atesto provisório ou definitivo de recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

6.2. LIQUIDAÇÃO

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

6.3. PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

6.3.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

6.3.2.1. Cópia legível do empenho;

6.3.2.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

6.3.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.3.2.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3.2.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

6.3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =	I =	I = 0,00016438
(TX)	$(\frac{6}{100}) 365$	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de menor valor.

8.2. A proposta deverá conter:

8.2.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual e/ou Municipal;

8.2.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta dispensa de licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

8.2.3. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

8.3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

8.3.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério MENOR PREÇO.

8.3.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

8.3.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

8.3.4. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.

8.3.5. O interessado deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta [Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.](#)
- 8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.](#)
- 8.13. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4.º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.](#)
- 8.14. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.15. Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando necessário.
- 8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.17. Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme o caso;
- 8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o caso;
- 8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ([Decreto Municipal nº 23.847, de 2023](#)), ou de sociedade simples;
- 8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)
- 8.30. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 8.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.35. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.38. Licença Sanitária para comercialização e venda de material médico-hospitalar, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

- 8.39. Alvará de funcionamento emitido pela ANVISA.
- 8.40. Credenciamento junto ao DETRAN/CONTRAN para ministrar cursos de atualização de condutores de veículos de emergência.
- 8.41. Regularidade jurídica e fiscal (CNPJ e certidões negativas).
- 8.42. Capacidade técnica, mediante atestados de experiência em cursos similares e corpo docente qualificado.
- 8.43. Infraestrutura adequada para aulas teóricas e práticas, incluindo veículos/equipamentos quando exigido.
- 8.44. Emissão de certificados válidos e reconhecidos pelo DETRAN/CONTRAN.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a referida aquisição é de R\$ 17.355,66 (dezesete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), consoante informado pela Gerência de Compras - GECOM, através do mapa comparativo de preços (13371380) elaborado a partir de pesquisa mercadológica realizada pelo setor.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A adequação orçamentária conforme despacho do NUOREM 13497126 é:

Despesa: 3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.

Ação Programática: 4 . 087 - - Implementação de ações de qualificação e valorização dos servidores da FMS.

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 2 . 571 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Fontes de Recursos:

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 Aplica-se ao presente processo os critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços da Prefeitura Municipal de Teresina/PI.



Documento assinado eletronicamente por **Adelia Dalva da Silva Oliveira, Diretora Geral do SAMU**, em 03/02/2026, às 19:31, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Gina Nogueira Matias, Diretora de Atenção Especializada**, em 10/02/2026, às 10:31, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 10/02/2026, às 14:22, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14387158** e o código CRC **607D6E6C**.